



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

PROCESSO Nº **64/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

Fornecedor: PATRULHA AGRICOLA SANGA LEONARDO - CNPJ: 24.663.484/0001-17					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	750,00	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA POR PATRULHAS AGRÍCOLAS	90,00000	67.500,00
Total dos Produtos					67.500,00

Cabe ressaltar que os quantitativos foram definidos pela secretaria solicitante conforme cláusula nº 11.2 do edital do Credenciamento nº 01/2026.

DOTAÇÃO:

Projeto	1015 - MANUT. PATRULHA AGRÍCOLA, INCENTIVO À PRODUTORES RURAIS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Cabe ressaltar que a habilitação da empresa já se deu em Processo de Credenciamento, sendo a Inexigibilidade mero instrumento de formalização da contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

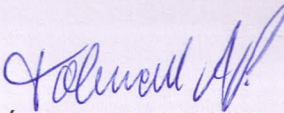
A escolha e contratação da pessoa jurídica PATRULHA AGRICOLA SANGA LEONARDO - CNPJ: 24.663.484/0001-17, se faz conforme processo de Credenciamento nº 01/2026.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para credenciamento de patrulhas agrícolas para prestação de serviços conforme Credenciamento Nº 01/2026, com a patrulha agrícola PATRULHA AGRICOLA SANGA LEONARDO - CNPJ: 24.663.484/0001-17, o valor se dá conforme os valores do Credenciamento nº 01/2026.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 18 de junho de 2026.


TÓLEMAN ALAN PICOLI
Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2026.
PROCESSO Nº64/2026.**

**OBJETO: Credenciamento de Patrulhas Agrícolas para
prestação de serviços conforme credenciamento nº
01/2026.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Artigo 74 da lei 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratos por meio de credenciamento.” (Os grifos são nossos)

I- RELATÓRIO

O pedido vem encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica com referência ao credenciamento da patrulha agrícola para prestação de serviços com fundamentada no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal.

É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.

O procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, inciso IV, autoriza a inexigibilidade de licitação, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

CONSIDERANDO que a escolha e contratação da pessoa jurídica, é oriunda do credenciamento nº 01/2026.

CONSIDERANDO informações de regularidades apresentada pela OSC, após orientações.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais e preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21, sobre a validade da contratação direta por inexigibilidade de licitação da OSC, devendo permanecer apensado aos autos do **CRENCIAMENTO 01/2026**.

Entendo pelo seu prosseguimento e publicação, e encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal nos moldes do art.53 §3º da lei mencionada.

É o Parecer.

Alpestre, 18 de junho de 2026.

Linonrose Searavonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para credenciamento de patrulhas agrícolas para prestação de serviços conforme Credenciamento Nº 01/2026, com a patrulha agrícola PATRULHA AGRICOLA SANGA LEONARDO - CNPJ: 24.663.484/0001-17, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), com base no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 64/2026, Processo de Inexigibilidade nº 24/2026.

Alpestre, 18 de junho de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal